



LEI Nº 6945, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária dos serviços de saneamento de água e esgoto fornecer relatório mensal ao Poder Concedente discriminando serviços, obras e construções executados no âmbito do município de Sumaré e dá outras providências.-

Autoria: Vereador Lucas Agostinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a concessionária dos serviços de saneamento de água e esgoto obrigada a apresentar mensalmente ao Poder Concedente o relatório de serviços, obras e construções relacionadas ao objeto da concessão, independentemente de solicitação prévia.

§ 1º - O relatório deverá ser encaminhado ao Poder Concedente até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º - Os membros do Poder Legislativo Municipal poderão solicitar diretamente à concessionária o relatório mencionado no *caput* deste artigo, cuja disponibilização ocorrerá até 10 (dez) dias, a contar da apresentação do pedido.

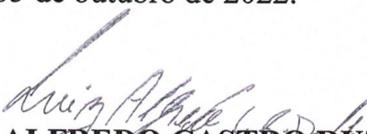
§ 3º - O pedido de esclarecimentos e informações complementares sobre os relatórios apresentados será respondido pela concessionária no prazo estabelecido pelo § 1º deste artigo.

Art. 2º - Será imposta pelo Poder Executivo a multa equivalente a 200 (duzentas) UFMS - Unidade Fiscal do Município de Sumaré - para cada descumprimento pela concessionária.

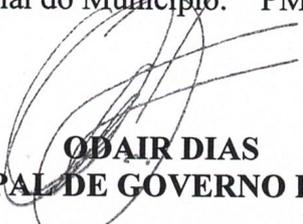
Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de outubro de 2022.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de outubro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 26.019/2022.


ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ